



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 625/2021

Vereador: MARCONDES RODRIGUES DA SILVA

Alagoinha, 14 de junho de 2021.

Regulamenta o afastamento de funcionárias municipais gestantes, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito deste município de Alagoinha, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o afastamento das atividades laborais às funcionárias municipais gestantes, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus, sem prejuízo de suas remunerações.

Parágrafo Único. As servidoras afastadas nos termos do caput deste artigo, ficarão à disposição para exercerem as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2021.

MPAFarias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
PREFEITA MUNICIPAL
Prefeita Municipal